



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 1608 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

*"Autoriza o recebimento de créditos tributários decorrente de impostos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, mediante parcelamento, e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal a receber, de forma parcelada, os créditos tributários decorrentes de impostos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar.

Art. 2.º Poderão pleitear o parcelamento todos os responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados.

Art. 3.º Para atender as necessidades de arrecadação do Município, adotar-se-á o seguinte procedimento para o parcelamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, em conformidade com o valor do débito:

I – De 100,00 até R\$ 500,00 – 03 (três) parcelas mensais e consecutivas;

II - De R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00 – 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas;

III - Acima de R\$ 1000,01 – 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único: Fica vedado o parcelamento de débito de IPTU com valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4.º Para atender as necessidades de arrecadação do Município, adotar-se-á o seguinte procedimento para o parcelamento do Imposto Sobre Serviço - ISS, em conformidade com o valor do débito:

I – De R\$ 1.000,00 até R\$ 5.000,00 – 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas;

II - De R\$ 5.000,01 até R\$ 20.000,00 – 03 (três) parcelas mensais e consecutivas;

III - Acima de R\$ 20.000,01 – 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único: Fica vedado o parcelamento de débito de ISS com valor inferior a R\$ 1,000,00 (um mil reais).

Art. 5.º Para atender ao disposto no artigo anterior, o contribuinte em débito solicitará o parcelamento ao Setor Tributário Competente, discriminando os débitos a que se referirem.

§ 1.º Após a conferência dos débitos relacionados no requerimento, o Secretário de Fazenda ou servidor pelo mesmo indicado, assinará junto com o requerente o



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

competente Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, que será regulamentado por decreto do executivo.

§ 2.º Em se tratando de débito ajuizado, o requerimento será solicitado junto à Assessoria Jurídica do Município, para fins de celebração de acordo Extrajudicial a ser homologado pelo juízo.

§ 3.º A concessão do parcelamento de débitos ajuizados não implica a liberação dos bens e direitos do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos, os quais serão liberados após a quitação de todo o parcelamento.

§ 4.º No caso de parcelamento de débitos ajuizados, o devedor pagará custas, emolumentos e demais encargos legais, inclusive os pertinentes ao protesto da CDA.

§ 6.º Após a propositura da ação de execução fiscal fica a Administração Municipal autorizada a receber o débito atualizado, ficando o executado responsável pelas medidas necessárias à exclusão do protesto junto ao cartório competente após a quitação integral do débito.

Art. 7.º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros de 1%, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo único. Em caso de atraso no pagamento das parcelas, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento os encargos legais previstos na legislação.

Art. 8.º Caso o pagamento não seja constatado em até 30 dias da data do seu vencimento, o parcelamento será cancelado.

Art. 9.º Caso o débito esteja ajuizado, o inadimplemento será informado em juízo, para fins de prosseguimento da execução.

Art. 10. Na hipótese do débito não se encontrar ajuizado, o mesmo poderá ser objeto de novo parcelamento, com as incidências das cominações legais, até o devido ajuizamento.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 946 de 31 de janeiro de 2005, Lei Municipal nº. 947 de 25 de fevereiro de 2005 e Lei Municipal nº. 1.574 de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação  
Nazareno, 17 de dezembro de 2015.

  
João Caetano Leite  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG  
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO  
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:  
17/12/15 A 24/12/15  
João Luiz Andrade Silva  
Controlador Interno  
CPF: 552.961.550-31

NPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100  
C.A. N. SRA. DE NAZARÉ - CENTRO - CEP.: 36.370-000